

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CARTA-CONVITE Nº 02/2023**

**PROTOCOLO SEI:** CAMPREV.2023.00000373-49

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade CARTA CONVITE, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV**, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

A presente Carta-Convite e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Recepção do CAMPREV, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

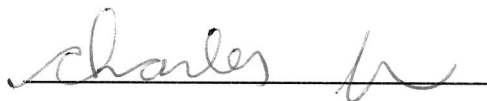
**Local para entrega dos envelopes:** Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP.

**Data e horário:** até o dia 17 de abril de 2023, às 09h30min.

**Local para credenciamento e abertura dos envelopes:** Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP.

**Data e horário:** dia 17 de abril de 2023, às 09h30min.

Campinas, 10 de abril de 2023



Charles Eduardo Rodrigues Fonseca  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**CAMPREV**

**CARTA-CONVITE Nº 0 2 /2023****PROTOCOLO SEI:** CAMPREV.2023.00000373-49**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**1. PREÂMBULO.**

- 1.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, sito na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP, **CONVIDA V. Sa. a apresentar uma PROPOSTA COMERCIAL**, perante a Comissão Permanente de Licitações, para o OBJETO indicado no item 2.1, pertinente à LICITAÇÃO na modalidade CONVITE, na forma de execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e do tipo **MENOR PREÇO**.
- 1.2. A presente Carta-Convite e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Recepção do CAMPREV, no horário de 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 1.3. O local, o dia e o horário para a entrega e abertura dos envelopes, bem como para o credenciamento, serão seguidos conforme estabelecido abaixo:

**Local para entrega dos envelopes:** Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – CEP 13036-210, Pq. Itália – Campinas – SP.

**Data e horário:** até o dia 17 de abril de 2023, às 09h30min.

**Local para credenciamento e abertura dos envelopes:** Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP.

**Data e horário:** até o dia 17 de abril de 2023, às 09h30min.

- 1.4. **Os documentos exigidos neste certame somente serão aceitos nas seguintes formas: via original ou cópia autenticada em cartório competente ou cópia acompanhada pelo original para validação pela Comissão, ou ainda emitida via internet, observada a possibilidade de verificação de sua autenticidade.**
  - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.
  - A não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame.
  - Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.
  - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste instrumento convocatório, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
  - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica



autenticado.

- 1.5. Os documentos entregues em desconformidade ao estabelecido nesta Carta-Convite serão devolvidos ao seu representante legal, se este estiver presente na sessão de abertura dos envelopes. Caso contrário, deverão ser retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, quando a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 1.6. Esta licitação está respaldada pela a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.
- 1.7. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
  - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
  - ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;**
  - ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO;**
  - ANEXO IV- CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
  - ANEXO V – DECLARAÇÕES;**
  - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS DE CONSUMO;**
  - ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
  - ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO;**
  - ANEXO IX - TERMO DE CONTRATO;**
  - ANEXO X- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite.**

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do Código de Despesa, do orçamento do Instituto, discriminado abaixo:



Dotação: 54301.04.122.1023.4211.33903900.04.690000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos- Programa.

#### 4. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação
- a) O CAMPREV, por meio da Comissão Permanente de Licitações, julgará e responderá à impugnação do cidadão em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam esse instrumento convocatório, nos termos desta Carta-Convite, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- a) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão administrativa final a ela pertinente.
- 4.3. Os esclarecimentos, as providências ou as impugnações deverão ser feitas através do e-mail: [camprev.cpl@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.cpl@campinas.sp.gov.br) ou através de petição protocolada no Setor de Expediente deste Instituto, endereço no item 1.3.
- 4.4. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 16h00.
- 4.5. Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração na Carta-Convite não afetar a formulação da proposta.
- 4.6. As respostas às impugnações serão publicadas no quadro de aviso.
- 4.7. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- 5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras, que atuam no ramo do objeto licitado, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no item 1.3 deste instrumento convocatório.
- 5.2. As empresas interessadas em obter o Certificado de Registro Cadastral, manifestar seu interesse e por conseguinte, fazer a retirada da carta-Convite deverão solicitar informações junto a CPL via e-mail: [camprev.cpl@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.cpl@campinas.sp.gov.br) ou pelo telefone 19 3731-4506. (Setor de Compras e Contratos)



**5.3.** Não poderão participar desta licitação as licitantes:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea
- c) Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio.
- d) Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, da Prefeitura Municipal de Campinas ou deste instituto, ou de qualquer outro participante por ele designado para constituir comissões que participem desta licitação.
- e) Impedidas de participar, por ato de ofício da Prefeitura Municipal de Campinas ou deste Instituto, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.**

**6.1.** Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

**6.2.** A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o ato DA ENTREGA DOS ENVELOPES, item 7 deste instrumento, apresentar-se a Comissão para efetuar seu credenciamento como representante neste certame, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia com o respectivo original (em mãos) para autenticação:

- a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar:
  - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - Cópia da RG e do CPF do representante legal;
- b) Caso o representante seja preposto da empresa licitante, deverá apresentar:
  - Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
  - Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento (ANEXO IV), com firma reconhecida em cartório;
  - Cópia da RG e do CPF do representante preposto;

**6.3.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação da Licitante.

**6.4.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma Licitante.

**6.5.** Quando os documentos forem apresentados na fase de credenciamento fica dispensada a sua apresentação novamente no envelope nº 01. A ausência de documentos na fase de credenciamento poderá ser suprida se estes documentos estiverem dentro do envelope nº 01.

**6.6.** Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues FORA dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial).

## **7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**



7.1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser ENTREGUES, no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta- Convite, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, enunciando os dizeres estipulados a seguir:

Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:  <b>Envelope nº 01 – “HABILITAÇÃO” PROTOCOLO SEI:</b> REF:  INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV  À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
---

Nome empresarial: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:  <b>Envelope nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”</b> PROTOCOLO SEI: Ref: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
---

## 8. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, ou seja, o contrato de constituição com **todas** as alterações ou a sua consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

MR  
N



**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.5.** Certidão da Junta Comercial para comprovação da condição de ME/EPP, quando for o caso.

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

**8.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.3.1** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (que deve abranger inclusive as contribuições sociais - Seguridade Social - INSS) emitida – se a Proponente assim o preferir – através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

**8.2.3.2** A regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

**8.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida - se a Proponente assim o preferir - através de sistema eletrônico, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

**8.2.5.** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/11, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico, podendo ser obtida no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação de sua veracidade via Internet.

**8.2.6.** A licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

**8.2.7.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma



restrição, além de um dos seguintes documentos:

- a) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Certidão expedida pela Junta Comercial; ou
- b) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**8.2.7.1** Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

**8.2.7.2** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**8.2.7.3** A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida conforme prevista em Lei.

**8.2.8.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**8.2.9.** Caso exista fato impeditivo da habilitação, obriga-se a Proponente a declará-lo sob as penalidades legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 32, parágrafo 2º, com suas alterações.

**8.2.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**8.2.11.** Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo a presente licitação.

**8.2.12.** As certidões de regularidade cuja autenticidade depende de comprovação pela internet serão, durante a sessão da licitação, consultadas nos respectivos sítios eletrônicos.

**8.2.13.** Durante a sessão, complementarmente a análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanções administrativas.

### **8.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de processo de recuperação judicial e extrajudicial, falência, insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para a realização da sessão. No caso de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.3.2.** O CAMPREV poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.





**8.3.3.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## **8.4. DECLARAÇÕES.**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (modelo **ANEXO II**):

**8.4.1.** Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de **18 (dezoito)** anos, e qualquer trabalho a menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (catorze)** anos.

**8.4.2.** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**8.4.3.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

**8.4.4.** Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, as condições/instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**,

**8.4.5.** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**8.4.6.** Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

**8.4.7.** Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

## **8.5- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:



**8.5.1.** No mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento com as características indicadas no Anexo I - Termo de Referência.

## 8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 9. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

9.2.O “Envelope nº 02 – Proposta Comercial” deverá conter a proposta financeira que deverá redigida em 01 (uma) via digitada eletronicamente datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada.

9.3. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

9.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5. Os preços serão considerados fixos e irredutíveis, expresso em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso e com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

9.6. Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

9.7. O ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA COMERCIAL, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, com a indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

9.8. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega.

9.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

9.10. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a Administração poderá solicitar que os licitantes estendam o período de



validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito.

## **10. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1. As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nesta Carta Convite.

10.2. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, adiar a abertura deste certame licitatório ou, se alterada a Carta-Convite, fixar novo prazo para a realização da licitação.

## **11. DA 1ª FASE: PREPATÓRIA**

11.1. A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite.

11.2. A Comissão credenciará os representantes das licitantes, mediante a documentação exigida no subitem 6.2 deste instrumento.

11.3. As Licitantes apresentarão, em ato único, os dois envelopes.

11.4. A Comissão passará a verificar se o prazo para entrega dos envelopes foi cumprido.

11.5. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento de todos os licitantes, inclusive o próprio.

## **12. Da 2ª FASE: ANÁLISE E JULGAMENTOS DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

12.1. Em ato contínuo, a Comissão dará início a abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação.

12.2. Abertos os envelopes nº 01 – Habilitação e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação fará seu julgamento, habilitante ou inabilitando as empresas licitantes.

12.3. A Comissão poderá, ainda, proceder ao julgamento em outra reunião, se assim achar conveniente, fazendo-se o competente registro na ata da reunião.

12.4. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências descritas no item 8 deste ato convocatório.

12.5. A decisão de habilitação ou inabilitação será lavrado em Ata Circunstanciada, assim como os intenção de propor recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

12.6. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior. Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

12.7. Havendo renúncia das licitantes ao direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, tal fato também será registrado na ata da reunião.

12.8. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão

OP  
N



ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

12.9. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior, ex officio, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo e a atenção do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão, inclusive determinando a suspensão das audiências.

12.10. Caso a Comissão decida suspender a sessão para promover diligências, informará as licitantes, oportunamente, a data, hora e local da próxima sessão pública, ficando os envelopes já abertos armazenados nos envelopes de origem.

12.11. Todos os envelopes serão rubricados em seu fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, que assim desejarem, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, até o início da próxima sessão.

12.12. Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### **13. Da 3ª FASE: ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02, ANÁLISE E JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

13.1. Em ato contínuo, a Comissão dará início a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta Comercial das licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

13.2. A Comissão procederá o respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

13.3. Neste Certame, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas de consumo (Art. 44, Lei 123/2006);

- Neste caso, figura por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º, Art.44, Lei 123/2006).
- Para efeito do disposto no acima, ocorrendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou ou cooperativas de consumo, na forma do inciso “I” do caput artigo 45 da Lei 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 desta mesma Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- No caso de empate ou equivalência dos valores apresentados pelas “ME’s”, “EPP’s” ou COOP’s, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (Inciso “III” Art. 45, Lei 123/2006);



- i. Caso seja ofertado valor pela sorteada, esse será o valor final adjudicado;
- ii. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- iii. Esses dispostos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de consumo;
- iv. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas de consumo mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.4. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem e ainda:

- a) Que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes ou;
- b) Simbólicas, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93) ou;
- c) Que estiverem em desacordo com o item 10 ou;
- d) Que forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento ou;
- e) Que apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

13.5. Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV poderá a seu critério, revogar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

13.6. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

13.7. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº

8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes

13.8. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima – nº 401 – Pq. Itália - Campinas-SP na recepção.

13.10. O Termo de Julgamento será divulgado, aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima – nº 401 – Pq. Itália - Campinas-SP na recepção.

13.11. Passado o prazo para recurso contra o ato de julgamento das propostas, o processo será encaminhado à Diretora Administrativa para adjudicação e homologação.

## 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



- 14.1. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada na forma mencionada nos subitens 4.3 e 4.4 desta carta, observadas, em qualquer caso, as demais prescrições dispostas no art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Os recursos e eventuais impugnações deverão constar a identificação do sócio, acompanhada de ato constitutivo, em vigor e de sua respectiva procuração, se for feita por seu representante legal.
- 14.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 14.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, juntamente com a respectiva impugnação, a Diretora Administrativa, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 14.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
- 14.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.
- 14.7. Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.8. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.9. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 14.10. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da Carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

## 15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora certame, será regularmente convocado para a assinatura do Contrato, que deverá fazê-lo no prazo de até 05 dias, contados a partir da notificação.
- 15.1.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.
- 15.1.2. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 15.2. No ato da assinatura do contrato será verificada a validação da comprovação das condições de habilitação consignadas nesta Carta-Convite, as quais deverão ser mantidas

PR

N



pela licitante durante a vigência do contrato.

15.3. Deverá ainda apresentar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas – CENE, caso a sede seja fora do município de CAMPINAS.

15.4. O Contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

## 16. PAGAMENTO

16.1. As condições e prazo para pagamento serão aquelas previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

## 17. PENALIDADES

17.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

17.1.2. Multa, nas seguintes situações:

17.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

17.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

17.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

17.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

17.4. As penalidades previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

17.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

17.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação ocorrerá por ato da Diretoria Administrativa do CAMPREV e publicado no quadro de avisos na recepção e no sitio eletrônico.

18.2. O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Pequenos erros ou desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo e desta forma entendida pela Comissão Permanente de Licitações, não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

19.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAMPREV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. As licitantes não estão obrigadas a assinar as Atas relativas à licitação, mas se presentes à reunião e se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá, em tempo, ser consignada nas referidas Atas.

19.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão partes integrantes da presente Carta Convite e estarão à disposição de todos os interessados nas dependências do CAMPREV.

19.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Será franqueada aos interessados, desde a data de publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo na Diretoria Administrativa do CAMPREV, sito

PP  
b





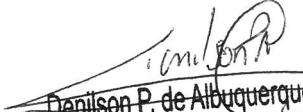
# CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 –  
Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 12036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 – Pq. Itália – Campinas – SP, no horário de  
10:00 às 12:00h e 14:00 às 16:00h horas.

Campinas, 10 de abril de 2023.

  
~~Denilson P. de Albuquerque~~  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
CAMPREV

*u*



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

I - O CAMPREV tem vigente o Contrato nº10/2018, junto à empresa EDSON CIRILO DA SILVA, para manutenção predial em suas instalações, o qual encontra-se na última prorrogação para o período de 60 meses, conforme determinação legal, vigente até 17/04/2023.

II - O CAMPREV não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justificando-se a contratação da prestação dos serviços especializados visando a execução das atividades de manutenção – preventiva e corretiva - de forma ininterrupta e continuada, emergenciais e eventuais, logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil de equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e terceiros.

III. Essa contratação, cuja função é apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do CAMPREV, constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

### 3. LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão desenvolvidos na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, localizado na Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas/SP, e em caráter eventual, sob demanda, os serviços contratados serão executados nos seguintes endereços:

- Rua: Cristovão Bonini, 1257, Jardim Proença, Campinas/SP
- Edifício José Guernelli – Rua: General Osório, 1031, 17º e 18º andares, Centro, Campinas/SP.
- Rua: Saldanha Marinho, 1142 – Centro – Campinas/SP – Salão Comercial
- Rua: Saldanha Marinho, 1144, apto 11 – Centro – Campinas/SP
- Rua: Saldanha Marinho, 1144 - apto 12 - Centro – Campinas/SP
- Rua: Barão Jaguará 1481 – SL 204 – 2º andar – Centro – Campinas/SP
- Rua: Barão Jaguará 1481 – SL 115– 11º andar – Centro – Campinas/SP
- Rua: Barão Jaguará 1481 – SL 135– 13º andar – Centro – Campinas/SP
- Rua: Barão Jaguará 1481 – SL 145– 14º andar – Centro – Campinas/SP
- Rua: Regente Feijó, 1251 SL 803 – 8º andar – Centro – Campinas/SP



- Rua: Regente Feijó, 1251 SL 804 – 8º andar – Centro – Campinas/SP
- Rua: Maestro João de Túlio, 131 apto 21 – Centro – Campinas/SP
- Rua: Maestro João de Túlio, 131 apto 22 – Centro – Campinas/SP

#### **4. CONTRATAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO**

4.1. Será realizada a contratação de 01 (um) posto de serviço, cujo serviço contratado será desenvolvido na Sede do Instituto, conforme endereço descrito no item 3.

4.1.1. O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

4.1.2. A Contratada deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados sob o contrato.

4.1.3. O profissional deverá ter intervalo intrajornada, conforme legislação vigente, para refeição e descanso.

4.2. Em decorrência das características intrínsecas aos serviços de manutenção predial, de modo a não interromper as atividades do CONTRATANTE ou a elas gerar distúrbios previsíveis e concomitantemente evitáveis, e em decorrência da necessidade de serviços sob demanda nos endereços descritos no item 3, bem como serviços de caráter emergencial não passíveis de previsão, serão previstas 400 (quatrocentas) horas anuais complementares, que poderão ou não ser utilizadas, no decorrer do ano, conforme orientação do gestor e fiscal do contrato.

4.2.1. A remuneração dos serviços prestados fora do expediente normal será diferenciada, conforme estipulado na planilha de preços da CONTRATADA.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES GERAIS**

5.1. A contratação da prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CAMPREV, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato com o preposto responsável pela interface entre o CAMPREV e a empresa contratada.

5.3. É de inteira responsabilidade da contratada manter em seu quadro de pessoal o quantitativo de profissionais necessário ao preenchimento do posto de trabalho, conforme proposta apresentada pela empresa, incluindo a substituição de férias e a cobertura de ausências legais e eventuais.

5.4. O CAMPREV poderá solicitar à contratada, justificadamente, a substituição imediata de profissionais que não estejam executando os serviços de forma adequada, que estejam obstruindo a realização do Contrato, que apresentem conduta inadequada ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material do CAMPREV.

#### **6. CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**As atividades e/ou tarefas a serem desempenhadas serão as seguintes:**

6.1. Diariamente verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação na sede do Instituto.

6.2. Diariamente verificar funcionamento de instalação hidráulica, inclusive bombas de recalque na sede do Instituto.

6.3. Serviços de jardinagem.

6.4. Verificar a validade dos extintores de incêndio, com o registro e controle do prazo para encaminhamento para recargas e testes, quando necessário.

**6.6. Serviços a serem executados mediante demanda:**

6.6.1. Sempre que forem verificadas irregularidades nas instalações prediais nas dependências do CAMPREV ou mediante solicitação do fiscal do contrato, deverão ser executados pequenos reparos de manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os serviços a serem executados mediante demanda compreendem:

**6.6.1.1. Serviços de manutenção elétrica:**

- a) Executar pequenos reparos na instalação elétrica;
- b) Relatar ao Fiscal do Contrato as avarias nas instalações;
- c) Trocar e instalar equipamentos elétricos e de iluminação;

**6.6.1.2. Serviços de manutenção hidráulica:**

- a) Desentupimento de tubulações hidráulicas, ralos, pias e vasos sanitários;
- b) Limpeza de tubulações pluviais;
- c) Executar pequenos reparos na instalação hidráulica;
- d) Verificação do funcionamento dos extintores e demais equipamentos de proteção contra incêndio;
- e) Limpeza de caixas água e de gordura

**6.6.1.3. Serviços de manutenção de carpintaria, serralheria e alvenaria:**

- a) Vedar fendas e emendas;
- b) Reparar trincas e rachaduras;
- c) Recuperar pinturas;
- d) Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos);
- e) Ajustar portas e janelas;
- f) Reparar divisórias;
- g) Consertar forros;
- h) Conserto em grades, corrimãos e parapeitos
- i) Vedação de janelas (área externas- fachadas)
- j) Vedação e instalação de calhas e rufos

**6.6.1.4. Serviços de Jardinagem:**

- a) Poda de árvores;
- b) Aparo de áreas com grama;

6.7. Deverá ser efetuado o registro dos serviços realizados sob demanda, no diário de manutenção predial, que deverá ser encaminhado mensalmente ao fiscal do contrato.

6.8. Detectado qualquer serviço que não possa ser adequadamente executado, quer pela complexidade ou incompetência, deverá ser comunicado, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, para que este tome as providências necessárias.

6.9. Durante a execução dos reparos, deverá ser mantido limpo o lugar de execução dos serviços e efetuada a remoção de resíduos e entulhos oriundos dos serviços executados.

6.10. Utilizar em todos os serviços os equipamentos de segurança estabelecidos em lei;

6.11. Destinar o entulho e os materiais descartáveis, seguindo orientação do Fiscal do Contrato.

6.12. Zelar pela ordem e limpeza do seu local de trabalho, como também, pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob a sua responsabilidade.

**7. UNIFORMES:**

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7.2. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

7.3. Especificação do Uniforme para Auxiliar de Manutenção Predial:

- a) Camisa ou camiseta manga longa;
- b) Camisa ou camiseta manga curta;
- c) Agasalho;
- d) Calça comprida com elástico e cordão;
- e) Meia em algodão;
- f) Calçado de segurança, antiderrapante com palmilha antibacteriana.

7.5. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CAMPREV, podendo ser solicitada a substituição a partir da constatação de qualquer irregularidade.

**8. DO PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL**

8.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se após emissão da Ordem de Início dos Serviços, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



8.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados na primeira vigência da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação do Contrato.

8.4. O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme índice IPC –FIPE.

8.5. No caso de impossibilidade de se obter a variação acumulada IPC-FIPE, este será automaticamente substituído pelo IPCA –Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência de reajuste.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- a) Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente contrato, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
- b) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal designado pelo CAMPREV, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- e) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do CAMPREV;
- f) Fornecer mão-de-obra capacitada de acordo com os requisitos mínimos definidos no Edital, com idade não inferior a 16 (dezesseis) anos, para exercer as funções referentes ao objeto definido. Os empregados deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- g) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas dependências do CAMPREV;
- h) Manter os empregados devidamente identificados durante a prestação dos serviços e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- i) Observar os horários de trabalho estabelecidos pelo CAMPREV em conformidade com a legislação trabalhista vigente e acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias;
- j) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- k) Zelar, constantemente, pelo bom nível dos seus empregados destacados para a realização



dos serviços, oferecendo curso de ambientação para todo funcionário que estiver iniciando suas atividades no CAMPREV;

l) Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo CAMPREV qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ou inadequado para prestação dos serviços;

m) Sujeitar seus empregados às normas de segurança do trabalho, tomando medidas para que utilizem os equipamentos de segurança de acordo com as atividades desenvolvidas;

n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CAMPREV;

o) Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do CAMPREV que forem, eventualmente, causados por seus empregados;

p) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

q) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;

r) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

s) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere ao CAMPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

t) Cumprir pontualmente os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;

u) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

v) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

x) Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra;

y) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

z) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

9.2. As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.



9.3. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPREV

São obrigações do CAMPREV as abaixo dispostas, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei.

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Fiscalizar a execução do presente Contrato, avaliando a execução do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento mensal, será efetuado em 10(dez) dias corridos contados da aprovação da nota fiscal, sendo que, o Camprev terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da mesma, para aceitá-la ou rejeitá-la;

11.2. As notas fiscais não aprovadas serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido neste item;

11.3. As notas fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas ao CAMPREV 10(dez) dias com antecedência da data de vencimento;

11.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

12.2. Só será permitida a subcontratação em caso de serviços específicos e pontuais, mediante demanda oficializada por Ordem de Serviço de Manutenção emitido pela Fiscalização.

12.3. No caso de subcontratação parcial, essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

OP  
N





das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

### **13. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

13.1. A licitante vencedora deverá recolher na Tesouraria do Instituto a importância de 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura.

13.2. A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: 13.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública na forma da Lei 8666/93;

13.2.2. Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

13.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

13.3. Após o término do CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV autorização do Sr. Presidente, após parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica devem ser encaminhados ao e-mail [camprev.compras@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.compras@campinas.sp.gov.br) ou através do telefone 19 3731-4506.

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA COMERCIAL**Ao  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, continuada e eventual, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA/DIA	DIA TRABALHADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	POSTO SEDE	R\$		R\$	R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORA	VALOR HORA DA JORNADA	VALOR ESTIMADO 12 MESES
2	HORA COMPLEMENTAR	400	R\$	R\$

**Condições Gerais:**Descrição dos Serviços, obrigações da **CONTRATADA**, condições de execução, prazo e condições de pagamento conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.Validade da proposta = **60 (sessenta) dias**.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante

**ANEXO III – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS****MODALIDADE DE LICITAÇÃO:****PROCESSO ADMINISTRATIVO:****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, continuada e eventual, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.**NOME DA EMRESA:****CNPJ:**

ESPECIFICAÇÃO	VR. MENSAL	
	Percentual	R\$
<b>1. MONTANTE A (Salários e Encargos):</b>		
1.1. Salários		
1.2. 13º Salário		
1.3. Férias		
1.4. 1/3 Féria		
1.5. FGTS		
1.6. PIS		
1.7. FGTS s/ 13º Salário		
1.8. PIS s/ 13º Salário		
1.9. FGTS s/ Férias + 1/3		
1.10. PIS s/ Férias + 1/3		
<b>Subtotal Montante A</b>		
<b>2. MONTANTE B (Outros Custos)</b>	<b>Percentual (sem item 1)</b>	<b>R\$</b>
2.1. Vale Refeição		
2.2. Vale Transporte		
2.3. Uniforme		
2.4. Seguro de Vida		
2.5. Plano Médico		
2.6. Outros (Especificar abaixo por tipo de custo)		
2.7. Taxa de Administração ( %)		
<b>Subtotal Montante B</b>		
<b>3. TOTAL MENSAL (Soma itens 1+2)</b>		
<b>4. VALOR ANUAL (Item 3 x 12 meses)</b>		

(\*) A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.



## ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: CARTA CONVITE \_\_/2023  
PROTOCOLO SEI CAMPREV.2023.00000373-49

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ credencia o  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_,  
nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar  
todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo  
licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase  
do certame.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome Cargo



## ANEXO V - DECLARAÇÕES

(Papel timbrado preferencialmente)

A empresa, \_\_\_\_\_  
endereço: \_\_\_\_\_, telefone( ) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo  
qualificado), declara que:

a) não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas na legislação;

d) Conhece o Edital e seus Anexos e se submete, incondicionalmente, a todas as suas especificações /instruções nele expressas, em especial as constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

e) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f) Para o caso de empresa em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo está sendo cumprido;

g) Para caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Nome: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.  
Cargo:  
RG  
CPF

(P)

U

---

Carimbo e assinatura do Contador (a)

---

Carimbo e assinatura do Representante Legal

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_

através de seu contador \_\_\_\_\_, CRC nº  
\_\_\_\_\_DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº.  
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa,  
na presente data, enquadra-se como:

- ( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_  
através de seu contador \_\_\_\_\_, CRC nº

\_\_\_\_\_DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº.  
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa,  
na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

– COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de  
14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007. Declara, ainda,  
que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento  
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

....., ..... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Contador (a)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal



**ANEXO VII****MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****INTERESSADA: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.**MODALIDADE: Convite n ° 01/2023****Assinalar 1 Opção:**

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa visitou tomou conhecimento das condições das unidades onde serão estabelecidos os postos de portaria/controlado de acesso, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao edital.

**Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: RG n° ,**  
\_\_\_\_\_

( ) **Declaramos que a empresa** não efetuou a visita técnica no local onde serão estabelecidos os postos de portaria/controlado de acesso, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Profissional credenciado pela empresa  
Servidor responsável**



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

Ref. CARTA CONVITE \_\_/2023

PROTOCOLO SEI CAMPREV.2023.00000373-49

A proponente abaixo assinado, participante da licitação modalidade Carta-Convite nº 01/2019, por seu representante credenciado, renuncia, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do processo licitatório, segundo a decisão da Comissão de Licitação, para que se passe à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Campinas, ..... de ..... de 2023.

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios. Colocar no envelope nº 01 - Documentação.

CR  
L

**ANEXO IX - TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_****Protocolo:** CAMPREV.2020.00001297-82**Interessado: DIRETORIA FINANCEIRA Modalidade:**

Carta-Convite n° \_\_/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, Diretor \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, devidamente representada por \_\_\_\_\_, cargo de \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme cláusula décima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS  
CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E REQUILIBRO ECONOMICO**

- 4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que se mantenha vantajoso à Administração.
- 4.2. O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme índice IPC –FIPE.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas no Item 11 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, conforme dotação \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações assumidas na Carta- Convite e seus anexos, deverá:



- 7.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 7.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

- 8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.
- 8.2. Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.
10. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor \_\_\_\_\_ e como fiscal do contrato o servidor \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita



e fundamentada da autoridade competente.

- 11.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

- 12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.
- 12.4. As penalidades previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único



do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta- Convite nº 01/2020, nas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.
- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

OPR  
U



## ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV  
CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamento de proteção individual - EPI's e equipamentos adequados para a execução deste objeto para o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Campinas, xx de xxxxx de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(DPP)  
u



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 –  
Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 12036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*(Handwritten signature)*